



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI Nº 940/2000

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Arnaldo Alencar, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AOS
DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue automaticamente após duas doações anuais, benefícios objetivando estimular e incentivar aos mesmos.

§ **Primeiro** – Os incentivos constarão de um Check-up para detectar doença infecto-contagiosa e sexualmente transmissíveis e os exames abaixo:

- Glicemia
- Colesterol total
- Colesterol LDL
- Colesterol HDL
- Ácido Úrico
- Triglicerídeos

§ **Segundo** – As mulheres com idade de 35 anos ou superior, terão direito a uma mamografia, uma vez por ano.

§ **Terceiro** – Aos homens com idade de 45 anos ou superior, fica assegurado a realização de uma PSA (Antígeno Prostático Específico) uma vez por ano.

Art. 2º - Os doadores regulares terão direito ainda, a uma consulta com especialista dentro da rede do SUS, uma vez por ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, serão custeadas por dotações orçamentárias, oriundas do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 4º - A coordenação da implantação da presente lei, é de competência da Secretaria de Qualidade de Vida.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ ESTADO DO MARANHÃO, aos 19 dias do mês de outubro de 2000.

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, ENÉAS NUNES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.029/2002

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 940/2000,
QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E
ATENDIMENTO AOS DOADORES DE
SANGUE NO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam estabelecidos incentivos e tratamento prioritário aos doadores de sangue, devidamente identificados, como meio de estímulo e reconhecimento.

§ 1º - Os incentivos constarão de consultas e exames de urina, fezes, sangue em geral e exames especiais, na rede SUS, conveniadas ou particulares.

Art. 2º - Os estabelecimentos hospitalares que operam no Município de Imperatriz sob o regime SUS – Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a atender prioritariamente pacientes doadores de sangue, desde que estejam em dia com o banco de sangue e devidamente identificados por sua carteira de doador.

§ 1º - As mulheres doadoras com idade de 35 (trinta e cinco) anos ou superior, terão direito a uma mamografia, uma vez por ano.

§ 2º - Aos homens com idade de 45 (quarenta e cinco) anos ou superior, fica assegurado a realização de um PSA (antígeno prostático específico), uma vez por ano.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a designação de 02 (dois) Médicos e 02 (dois) Assistentes Sociais, que atuarão no Banco de Sangue –HEMOMAR, neste Município.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento desta lei serão apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Banco de Sangue neste Município, bem como, ao Ministério Público Estadual, através de sua promotoria competente.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde infratores, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência formal, quando da primeira infração ou abuso;
- II – Multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando da primeira reincidência;
- III – Suspensão do Alvará de funcionamento por 06 (seis) meses, quando da segunda reincidência.

Art. 6º - A aplicação da presente lei, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde e as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias oriundas do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

Enéas Nunes Rocha
Presidente



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.154/2006

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS
DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS AOS DOADORES
DE SANGUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam os doadores de sangue isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de Imperatriz.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, somente a doação de sangue coletado por órgão oficial ou por entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município.

Art. 3º - A qualidade de doador de sangue será comprovada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado na ficha de inscrição no concurso público.

Parágrafo único – O documento previsto neste artigo deverá discriminar o número e data em que foram realizadas as doações, que não podem ser inferior a 2 (duas) por ano.

Art. 4º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2006.**


Adhemar Alves de Freitas
Presidente